

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/BRITES DE ALBUQUERQUE E A EMPRESA RENAL SERVICES LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/BRITES DE ALBUQUERQUE**, com endereço à Rodovia PE 15, s/nº, Cidade Tabajara, Olinda, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0005-67, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG nº 1.006.466 – SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto.102, Casa Caiada, Olinda, PE., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA RENAL SERVICES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 01.438.059/0001-29, com endereço a Avenida José Augusto Moreira, 1074, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, neste ato representada por **ANDRÉ LUIS LIMA BISCÁCIO**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 082.905.727-78, **LUCIANA MARIA LOPES KAPITANIEC**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 148.181.668-39 e **ANA LÚCIA ZENKNER PÉRCIA**, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF sob o nº 552.176.300-78, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a realização pela **CONTRATADA**, de tratamento dialítico, bem como assistência médica em nefrologia para pacientes internados na **UTI** da **CONTRATANTE**, tudo em conformidade com o especificado na **Proposta da CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A prestação dos serviços será realizada na **UTI**, situada na sede do Hospital do Tricentenário/Brites de Albuquerque, durante o período de 24(vinte e quatro) horas por dia, com equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** e sua equipe técnica.

2.1. Pela realização das atividades contratadas, objeto deste Termo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente à produção dos procedimentos realizados, conforme preço da Tabela abaixo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

**2.2.TABELA DE PROCEDIMENTOS/VALOR UNITÁRIO**

**2.2.1. Sessão de prestação de serviço à beira do leito com médico nefrologista:**

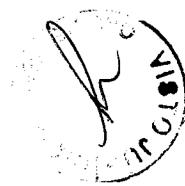
**UTI ADULTO**

**HEMODIÁLISE CONVENCIONAL (sessão de até 04 horas) valor de R\$ 635,00.**  
**HEMODIÁLISE PROLONGADA (sessão de 06 até 08 horas) valor de R\$ 690,00.**  
**IMPLANTE DE CATETER – valor unitário de R\$ 255,00.**  
**VISITA – valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais).**

**2.2.2. Sessão de prestação de serviço à beira do leito sem médico nefrologista:**

**UTI PEDIÁTRICA (sessão pediatria até 16 anos)**

**HEMODIÁLISE CONVENCIONAL (sessão de até 04 horas) valor de R\$ 635,00**  
**HEMODIÁLISE PROLONGADA (sessão de 06 horas até 08 horas) valor de R\$ 690,00**



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços prestados pela **CONTRATADA** na **UTI ADULTO** serão com médico nefrologista da **CONTRATADA** e os serviços prestados pela **CONTRATADA** na **UTI PEDIÁTRICA** serão sem médico nefrologista da **CONTRATADA** e o material inespecífico para hemodiálise. Os insumos específicos, cateter duplo lúmen para hemodiálise e agulha de fístula serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

**2.2.** O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

FGTS (Regularidade do Empregador): **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.**

Fiscal (Fazenda Pública Estadual): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

Municipal (Secretaria da Receita Municipal): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

Trabalhista (Justiça do Trabalho): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

##### **4.1. DA CONTRATADA**

**4.1.1.** Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato, desde que afeto diretamente à execução do objeto contratado, tais como: contratação de enfermeiros, médicos e funcionalidade dos equipamentos;

**4.1.2.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

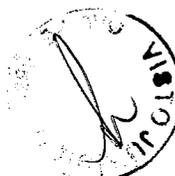
**4.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

**4.1.4.** Realizar tratamento dialítico, bem como assistência médica em nefrologia para pacientes internados na **UTI** do **CONTRATANTE**.

**4.1.5.** Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

**4.1.6.** Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe e manter o registro do serviço de diálise junto aos órgãos competentes;

**4.1.7.** O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;



**4.1.8.** A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

**4.1.9.** A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

**4.1.10.** A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

**4.1.11.** A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

**4.1.12.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

**4.1.13.** O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

## **4.2. DO CONTRATANTE**

**4.2.1.** Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

**4.2.2.** Ficam designados como Gestor do Contrato **EUD JOHNSON DE LIMA CORDEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 774.213.704-63 e como Fiscal do Contrato **JOSÉ MARCONI DE ANDRADE XAVIER**, inscrito no CPF sob o nº 078.030.314-80, que assinam o presente contrato com o representante legal do **CONTRATANTE**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente.

**4.2.3.** Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

**4.2.4.** Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não acarrete prejuízo e ônus excessivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese das partes **CONTRATANTES** não cumprirem as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

#### CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos **CONTRATANTES**.

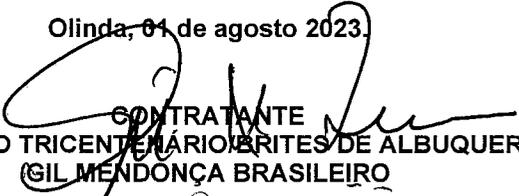
#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

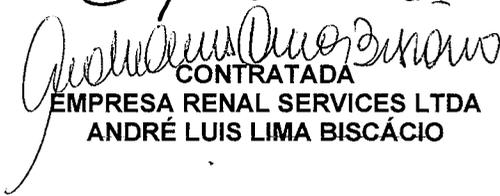
Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 01 de agosto 2023.

  
CONTRATANTE  
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO BRITES DE ALBUQUERQUE  
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

  
CONTRATADA  
EMPRESA RENAL SERVICES LTDA  
ANDRÉ LUIS LIMA BISCÁCIO

André Luis Lima Biscacio  
Representante Legal  
RG nº 112204995 IFPRJ  
CPF: 082.905.727-78

CONTRATADA  
EMPRESA RENAL SERVICES LTDA  
LUCIANA MARIA LOPES KARITANIEC

Ana Lucia Zenkner Percia  
Representante Legal  
RG nº 121.837.839-6 DETRAN/RJ  
CPF: 552.176.300-78

CONTRATADA  
EMPRESA RENAL SERVICES LTDA  
ANA LÚCIA ZENKNER PERCIA

EUD JOHNSON  
GESTOR HOSPITALAR - MAT.: 8430  
HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

MARCONI ANDRADE  
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO - MAT.: 12456  
HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE

Testemunhas

CPF:

